



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 69 E 70, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2012, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE, de entrância final, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto**, a Juíza Titular, **Dra. Sandra Helena Fortaleza de Lima**, a Diretora de Secretaria **Ivete Maria Antunes Matos**, bem como os demais servidores lotados no juízo, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar – Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou a examinar os processos físicos em curso na 2ª Vara Criminal da citada Comarca. Foram inspecionados, ainda, os livros e demais papeis de expediente da Secretaria da Unidade, bem ainda as instalações e estrutura física do prédio que sedia a referida Secretaria.

As ações penais em curso no módulo: Não existem processos conclusos para despacho ou sentença, estando os atos processuais a cargo da Exma. Magistrada titular da Unidade inspecionada rigorosamente em dia; não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam regularmente, com especial destaque àquelas relacionadas com presos provisórios. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ, restando, contudo, o



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**


comprometimento de Sua Excelência e da Diretora de Secretaria na correção da referida omissão. Para tanto, a douta magistrada deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.


Pela Magistrada foram indicados os principais problemas que causam algum entrave na regular tramitação dos processos, cujos itens principais serão apresentados no relatório da presente inspeção.

Foram, outrossim, ministradas recomendações diversas, em especial quanto à observância e cumprimento das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, bem como conferidos os devidos elogios pelo empenho da Juíza Sandra Fortaleza e dos servidores da Unidade na condução da atividade jurisdicional desenvolvida na 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Por fim, às 17:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro do corrente ano, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, pormenorizando a inspeção realizada nesta Unidade Judicial, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria da referida Vara.


Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar


Sandra Helena Fortaleza de Lima
Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal
da Comarca de Caucaia



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Ivete Maria Antunes Matos
Diretora de Secretaria**

SERVIDORES:

-
-
-
-
-
-
-
-